



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

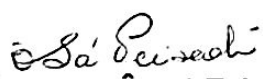
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 164/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes BENEDICTO CRUZ LYRA e EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, Juízes do TRT da 11ª Região; MARLENE DE LIMA BARBOSA, Juíza Titular da 5ª VT de Manaus, convocada; JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Juiz do Trabalho da 6ª VT de Manaus, convocado e do Exmo. Sr. Dr. KEILOR HEVERTON MIGNONI, Procurador do Trabalho da PRT 11ª Região, apreciando o Processo TRT. Nº MA-366/00, resolveu, por unanimidade de votos: **CONCEDER** ao servidor AGRIPINO RODRIGUES, aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos), correspondentes a 32 (trinta e dois) anos de serviço no Cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, especialidade Transporte, Classe "C", Padrão NI-25, com fulcro no art. 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.112/90, com a vantagem pessoal nominalmente identificada de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Agente Especializado – FC-02 e 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, de acordo com o artigo 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.527/97, combinado com o art. 62 da Lei 8.112/90; com a concessão de 6% (seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97; e demais vantagens decorrentes de seu cargo previstos nos arts. 8º, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 9.421/96, assegurado pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1998 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, o pagamento de 70% (setenta por cento) da Função Comissionada de Agente Especializado – FC-02, conforme dispõe o § 2º, do art. 14, e art. 16 da Lei 9.421/96,

Sala de sessões, 14 de setembro de 2000.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO
Juíza Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência